

Lisboa, 19 de Janeiro de 2012
Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Orçamento e Finanças
Dr. Eduardo Cabrita
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Registada

Assunto: **Pedido de audiência urgente** - Implicações da Lei do Orçamento do Estado nos contratos de prestação de serviços de segurança e vigilância

Exmo. Senhor Presidente,

Caro Dr. Eduardo Cabrita

Apresento-lhe os meus mais cordiais cumprimentos.

Venho pela presente e em representação da AES – Associação de Empresas de Segurança, expor a V. Ex.^a o seguinte:

Em face do disposto nos artigos 22 e 19 do Orçamento do Estado para 2011 (Lei n.º 55-A/2010) e 26 do Orçamento do Estado de 2012 (64-B/2011)¹, têm as empresas de segurança privada vindo a ser confrontadas com o entendimento por parte de várias entidades públicas de que os valores pagos pelos contratos de aquisição de serviços de vigilância renovados no ano de 2011 e 2012 serão

¹ Com as estipulações constantes da Portaria 4-A/2011, de 3 de Janeiro e do Decreto-Lei 29-A/2011, de 1 de Maio.

reduzidos, de acordo com o disposto no artigo 19 da Lei do Orçamento de Estado para 2011.

Com efeito, - e à semelhança do que determinava o artigo 22 da Lei do OE para 2011 quanto aos contratos que se renovassem em 2011 - diz o n.º 1 do artigo 26 da Lei do OE para 2012 que **“o disposto no artigo 19 da Lei 55-A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.º 48/2011, de 26 de Agosto e 60-A/2011, de 30 de Novembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que em 2012, venham a renovar-se ou a celebrar-se, com idêntico objecto e, ou contraparte de contrato vigente em 2011”**, celebrados pelas entidades públicas mencionadas nas alíneas a) a d) desse mesmo n.º 1 do artigo 26.

Com esta medida, o Estado não se limita a reduzir o **volume dos serviços que já contratou** (isto é, a título de exemplo, apesar de ter contratado um serviço de vigilância a prestar 24 horas diárias, todos os dias do ano, vem, posteriormente dizer, que afinal só quer 8 horas diárias), mas **está a impor uma redução pura e simples do valor pago pelo mesmo volume de serviços de vigilância**.

Do nosso ponto de vista, o que o legislador visava – a **redução da despesa** – pode e deve ser alcançado **com a correspondente diminuição dos serviços prestados**.

Isto **justifica-se** por motivos de justiça material (não pode o Estado, depois de contratar um serviço por determinado preço, vir, unilateralmente, determinar que esse preço com o qual concordou seja reduzido), mas **impõe-se** pelas razões que a seguir se sintetizam:

- O serviço de vigilância é, necessariamente, prestado **por trabalhadores** (daí designar-se o sector da segurança por sector “de mão-de-obra intensiva”) e estes têm

necessariamente que pertencer à **categoria profissional de vigilante**,²

- O sector da segurança privada é abrangido por um contrato colectivo de trabalho ³

segundo o qual a **retribuição mínima de um vigilante é de 641,93 €** (não podendo as empresas operar aos seus trabalhadores qualquer redução dos seus salários);

- Por outro lado, os limites referentes à **duração do tempo de trabalho** (definidos na Cláusula 16.^a do CCT), obrigam a que, por exemplo, para a prestação de um serviço de vigilância 24 horas por dia, todos os dias do ano (abreviadamente designado por serviço 24H TDA), sejam necessários 4,63 vigilantes⁴.

- Contabilizados os custos básicos inerentes à prestação em causa, verificamos que um serviço de vigilância 24H TDA tem para as empresas que o prestam o custo mínimo de 6.579,84 €.

- Em muitos casos, a redução pura e simples do valor dos serviços de segurança leva as empresas a **praticarem preços abaixo daquele valor e, logo, abaixo do próprio**

² Para os efeitos do disposto no DL 35/2004 (diploma que regula a actividade de segurança privada), *“considera-se pessoal de vigilância os indivíduos **vinculados por contrato de trabalho às entidades titulares de alvará ou de licença habilitados a exercerem funções de vigilante, de protecção pessoal ou de assistente de recinto desportivo.**”* Os artigos 6, n.º 2, 9, 10 e 11 do mesmo Diploma definem, respectivamente, as **funções** exercidas pelos vigilantes de segurança e a obrigatoriedade de estes receberem **formação profissional** adequada e serem titulares (e exibirem) de **cartão profissional** e **uniforme**.

³ O CCT celebrado entre a AES, a AESIRF e o STAD encontra-se publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 17, de 8 de Maio de 2011 e o CCT celebrado entre a AES, a AESIRF e a FETESE encontra-se publicado no BTE n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2011, sendo igual o conteúdo de um e outro.

⁴ No âmbito das suas atribuições, a Associação de Empresas de Segurança (AES) realizou uma análise sobre o custo que tem para as empresas de segurança a prestação de **um serviço de vigilância, 24 horas por dia, todos os dias do ano (TDA)** e de **um serviço de transporte de valores**, os quais poderão ser consultados em: <http://www.aes-empresasdeseguranca.com/deloitte.php>

custo do serviço de vigilância a contratar.

Sem prejuízo de detalharmos o que telegraficamente se expôs, em audiência que nos seja concedida para o efeito, o que desde já queremos salientar é que a nossa pretensão é a de **que seja determinado que a redução do preço de um serviço de segurança deve, correlativamente, ser compensada pela redução do volume do serviço a prestar.**

A necessidade de o Estado cortar na respectiva despesa deve levar à **reformulação** dos contratos por si celebrados, mas essa reformulação não pode ser feita em prejuízo do prestador de serviços, impondo-se que este preste o mesmo serviço, em quantidade e em espécie, recebendo um valor inferior, sendo certo que à empresa está, desde logo, vedada a possibilidade de “cortar” nos salários dos seus trabalhadores ou, sequer, de lhes impor um aumento dos limites do período normal de trabalho.

O que não pode é exigir-se às empresas **que cumprem com as suas vinculações legais** (leia-se: pagam os respectivos impostos e contribuições, respeitam os limites atinentes à duração do trabalho e pagam aos seus trabalhadores os seus salários a tempo e horas) **e por isso não podem reduzir os seus próprios custos, que - em lugar de lucrarem com a sua actividade – percam dinheiro para continuar a exercê-la.**

Conforme é referido no Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações ao CCT do sector da segurança privada⁵ **“segundo os quadros de pessoal de 2009, o número de trabalhadores potencialmente abrangidos (ao serviço das empresas de segurança do país) é cerca de 40 000.”**

⁵ Avisos publicados no BTE n.º 20, de 29.5.2011, página 1784 e BTE n.º 12, de 29 de Março de 2011.

Por outro lado o Estado é, consabidamente, o principal cliente das empresas de segurança.

Assim, a continuarem estas a serem confrontadas com o entendimento supra exposto, nenhuma hipótese terão que não a de despedirem muitos dos trabalhadores ao seu serviço, o que não só redundaria num aumento da despesa do Estado com o pagamento dos subsídios de desemprego, como ditaria o fim de muitas empresas de segurança.

Ficamos a aguardar o Vosso contacto, no sentido de nos ser agendada uma audiência, tão brevemente quanto seja possível.

Com os melhores cumprimentos, *e encadei com o p. 1.*

O Presidente

Rafael Alves
